



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Assessoria Técnica do Gabinete**

EDITAL

Nº do Processo: 027.00000333/2024-52

Assunto: Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO SETUR-SP 01/2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Chamamento estabelece normas, critérios e procedimentos para a Habilitação, no âmbito do Programa CrediturSP, conforme Decreto 68.000, de 05.10.2023 e Resolução 003/2024, de 01.02.2024, de Instituições Financeiras Privadas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei 4.595/64, incluídas as Fintechs e Organizações da Sociedade Civil do segmento, e Fundos de Investimento Privados, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, que prestem serviços de acesso a Crédito e Financiamento.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º As expressões utilizadas no presente Chamamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I- Ambiente de Habilitação: página no site da SETUR-SP por meio da qual a Pleiteante submete à SETUR-SP sua solicitação de Habilitação;
- II- Crédito e Financiamento: serviços prestados pelas Instituições Habilitadas por meio de plataformas digitais que viabilizam a obtenção de recursos financeiros por meio de crédito, tais como empréstimos e financiamentos, ou antecipação de recebíveis à Interessada para aquisição de bens, projetos de investimento e outras necessidades do dia a dia. No caso de OSCs, os serviços podem ser prestados alternativamente por meio de portais na internet.
- III- Fintechs: pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Brasil que exerçam atividades compatíveis ou relacionadas com o desenvolvimento de inovações aplicáveis ao setor financeiro, cujos

processos são baseados em tecnologia, com o uso predominante de plataformas digitais;

- IV- Grupo Econômico: grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica;
- V- Habilitação: ato de inclusão, pela SETUR-SP, da Pleiteante no CrediturSP, para fins de oferecimento de seus serviços às Interessadas, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Chamamento e nas demais normas do Programa CrediturSP a ele aplicáveis;
- VI- Instituições Financeiras: pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Brasil, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que ofereçam soluções de crédito e financiamento inclusive por meio de plataformas digitais;
- VII- Instituição Habilitada: Instituição Financeira Privada, Fintech, OSC ou Fundo de Investimento cujo pleito de Habilitação tenha sido deferido pela SETUR-SP;
- VIII- Interessada: pessoa jurídica, classificada por porte como MPME ou Grande Porte, que tenha manifestado interesse, em obter recursos financeiros ou adquirir soluções bancárias de Instituição Habilitada;
- IX- MPMEs: Micro, Pequenas e Médias Empresas, conforme classificação, por porte, definida pela legislação brasileira;
- X- Open Banking: sistema financeiro aberto, regulamentado pelas autoridades monetárias nacionais, viabilizado pelo compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas;
- XI- OSC: Organização da Sociedade Civil concedente de microcrédito, entendida como a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular, desde que seu objetivo social e norma estatutária atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 13.019/2021;
- XII- Plataforma Digital: sistema eletrônico que usa a tecnologia para conectar a Interessada com uma Solução por meio de sítio na internet e, opcionalmente, também por aplicativo, em um ambiente que oferece a infraestrutura necessária para viabilizar tais interações e condições de funcionamento.
- XIII- Pleiteante: Instituição Financeira Privada, Fintech, OSC ou Fundo de Investimento que apresente pleito de Habilitação à SETUR-SP;
- XIV- Portal na internet: sistema eletrônico que distribui conteúdo e apresenta à Interessada uma Solução por meio de sítio na internet, com sofisticação tecnológica menor que a de Plataformas Digitais. A interface de divulgação da Solução, embora mais estática, deve incorporar, ao domínio da instituição, redirecionamentos a outros sítios internos ou externos.
- XV- Sociedades de Crédito Direto – SCDs: Fintech autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira, que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- XVI- Sociedade de Empréstimo entre Pessoas – SEPs: Fintech autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira, que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- XVII- Solução de Crédito e Financiamento: plataforma digital ou portal na internet, que viabilize a obtenção de recursos financeiros por pessoas jurídicas, nos termos do inciso II.
- XVIII- Cadastur: sistema do Ministério de Turismo, de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo e

garante diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A HABILITAÇÃO NO PROGRAMA CREDITURSP

Art. 3º Poderão habilitar-se no CrediturSP pessoas jurídicas de direito privado, com sede e administração no País, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (“RCPJ”) ou no Registro Público de Empresas Mercantis (“RPEM”), caracterizadas como Instituições Financeiras, incluídas as Fintechs e OSCs, e Fundos de Investimento, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela SETUR-SP no Capítulo IV (“Documentos para Habilitação da Pleiteante no CrediturSP”) e no Capítulo V (“Requisitos da Solução”) deste Chamamento e que cumpram as demais exigências estabelecidas pela SETUR-SP.

Parágrafo único – Não se aplica o presente Chamamento às Instituições Financeiras Públicas, cuja eventual participação no CrediturSP dar-se-á com amparo em instrumentos jurídicos específicos.

Art. 4º A elegibilidade para a Habilitação das Instituições Financeiras depende de comprovação de operação há pelo menos 1 (um) ano, e dos Fundos de Investimento de comprovação de operação regular mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art.5º No momento da solicitação de habilitação pela Pleiteante à SETUR-SP, exige-se o atendimento a pelo menos uma das seguintes condições:

- I- Possuir página eletrônica digital exclusiva, no site ou portal web da Pleiteante, que ofereça serviços e soluções de crédito e financiamentos voltadas para o setor turismo;
- II- Possuir linha de crédito e financiamento exclusiva para o setor turismo;
- III- Apresentar soluções diferenciadas nas condições e critérios das linhas gerais disponíveis de crédito e financiamento, que atendam ao setor turismo.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PLEITEANTE NO CREDITURSP

Art. 6º Para que seja passível de Habilitação no CrediturSP, a Pleiteante elegível nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º deverá apresentar, no Ambiente de Habilitação a que se refere o art. 12, as informações nele requeridas, bem como encaminhar à SETUR-SP os documentos a seguir discriminados, além de atender aos requisitos específicos da Solução previstos no Capítulo V (“Requisitos da Solução”):

- I- Formulário de Habilitação;
- II- Termo de Adesão, com assinatura, com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil, na hipótese de assinatura digital;
- III- Cópia do Contrato Social, Estatuto Social de sua constituição, ou ato de aprovação da Comissão de Valores Mobiliários para Fundos de Investimento, acompanhado dos atos modificativos, todos oficialmente arquivados e publicados;
- IV- Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, com cópias do CPF e RG dos representantes legais autorizados a representar a instituição e comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

- V- Autorização do Conselho de Administração para celebrar a avença, em caso de exigência em seus estatutos sociais;
- VI- Comprovação de aderência às Resoluções e regulamentos (circulares e cartas circulares) do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis ao segmento de atuação da instituição (crédito/microcrédito), OSCIPs ou OSCs que tenham em seu objeto social a experimentação não lucrativa de sistemas alternativos de crédito;
- VII- No caso de OSCIPs a comprovação de atendimento dos requisitos de qualificação previstos no artigo 4º da Lei 9.790/1999;
- VIII- No caso de OSCs, a comprovação de atendimento dos requisitos de qualificação previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.
- IX- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -Cadin Estadual;
- X- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI- Quando cabível, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;
- XII- Autorização para Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na hipótese de Fintech classificada como Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP) ou como Sociedade de Crédito Direto (SCD).
- XIII- Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A SETUR-SP poderá solicitar, a qualquer tempo, fixando prazo para tanto, documentos e informações adicionais para fins de comprovação de regularidade em relação às disposições deste Chamamento, bem como em relação a exigências legais.

Art. 7º A documentação apresentada para o processo de Habilitação poderá ser recusada, de forma fundamentada, quando não for considerada suficiente para a comprovação das informações requeridas.

Art. 8º A SETUR-SP poderá, a qualquer tempo, alterar o rol de documentos exigidos para que a Pleiteante possa se habilitar no CrediturSP, comunicando ao público por meio do seu sítio eletrônico e fixando, a seu critério, prazo para a entrada em vigor das novas exigências.

CAPÍTULO V

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Art. 9. A Solução de Crédito e Financiamento fornecida pela Pleiteante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- estar enquadrada na atividade de Crédito e Financiamento, nos moldes do art. 2º, inciso II do presente Chamamento;
- II- prestar atendimento ao cliente por meio digital, sem prejuízo da disponibilização de outros canais de atendimento;
- III- ser acessível pela web, com interface compatível com os principais navegadores do mercado, e/ou por meio de aplicativo disponibilizado nas lojas oficiais das principais plataformas do mercado;
- IV- possuir conteúdo/Interface em português (Brasil);
- V- ser capaz de avaliar e qualificar as Interessadas, de um lado, e

relacioná-las aos critérios de concessão de créditos e financiamentos de um ou mais financiadores, de outro – podendo esse financiador ser a própria Pleiteante responsável pela solução ou terceiros financiadores – pessoas jurídicas;

VI- Além dos requisitos acima, a Solução deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) Independentemente de a Pleiteante priorizar o acesso de sua plataforma por meio de aplicativo, a Solução deve conceder ao usuário acesso a uma plataforma web ou portal na internet para preenchimento de informações cadastrais, tais como CPF ou CNPJ e, quando aplicável, dados complementares como razão social, faturamento anual, necessidade do crédito, garantias ofertadas, dentre outras que lhe permitam iniciar o processo de análise da solicitação.

b) A Solução deve ser capaz de informar ao usuário, previamente à contratação, a(s) opção(ões) de crédito disponível(is), a(s) qual(is) obrigatoriamente devem contemplar valor, prazo e taxas ofertada(s) pelo(s) financiador(es).

Art. 10. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

Art. 11. Cada parte arcará com as despesas correspondentes às suas obrigações para execução.”

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 12. O Ambiente de Habilitação consiste em uma página no site da SETUR-SP na qual a Pleiteante encontrará o presente Chamamento, o Formulário de Habilitação e os modelos do Termo de Adesão.

Art. 13. O formulário preenchido deverá ser encaminhado, por meio de link fornecido no Ambiente de Habilitação, em conjunto com os documentos mencionados no artigo 6º deste Regulamento, para fins de análise por parte da SETUR-SP.

Art. 14. A adesão da Pleiteante ao presente Regulamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão previsto no inciso II do art. 6º, formaliza a sua concordância com as cláusulas desta norma, não conferindo à signatária qualquer direito subjetivo à Habilitação em si, a qual será objeto de análise pela SETUR-SP.

Art. 15. Os requisitos exigidos em relação à Solução serão verificados pela equipe técnica da SETUR-SP durante apresentação da Pleiteante de forma presencial ou por meio de videoconferência ou por vídeo explicativo, a critério da SETUR-SP, na qual deverá ser demonstrada a aderência das plataformas digitais ou portais na internet na Solução de Crédito e Financiamento às exigências técnicas estabelecidas neste Chamamento.

Art. 16. Concluída a análise pela SETUR-SP, a Pleiteante será comunicada quanto à aprovação ou não do seu pedido de Habilitação no CrediturSP.

Art. 17. A Instituição Habilitada deverá manter sempre atualizadas as suas informações, assim como as referentes à Solução oferecida, comunicando à SETUR-SP, para tanto, as alterações que vierem a ser efetuadas.

Parágrafo único. A verificação de desconformidade das informações prestadas pela Instituição Habilitada implicará a aplicação das penalidades

previstas nos artigos 29 a 34 deste Chamamento.

Art. 19. A qualquer momento ao SETUR-SP poderá realizar diligências junto à Instituição Habilitada com o objetivo de verificar a sua conformidade e a de sua Solução com o presente Regulamento.

Art. 20. A qualquer tempo, poderá a Instituição Habilitada solicitar à SETUR-SP a sua desabilitação do CrediturSP.

Art. 21. O atendimento às Instituições Habilitadas, bem como eventuais dúvidas e complementos, serão resolvidos por meio de correio eletrônico (e-mail), do CrediturSP (creditur-sp@turismo.sp.gov.br).

CAPÍTULO VII

MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO NO CREDITURSP

Art. 22. A Instituição permanecerá habilitada pelo prazo de 24 meses, desde que mantenha o cumprimento de todas as obrigações e exigências previstas neste Chamamento, podendo renovar a habilitação mediante nova adesão.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO HABILITADA NO CREDITURSP

Art. 23. A Instituição Habilitada pela SETUR-SP no CrediturSP se obriga, entre outras coisas, a:

- I- Respeitar as normas deste Regulamento;
- II- Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas à SETUR-SP;
- III- Manter seus dados cadastrais atualizados;
- IV- Assumir a responsabilidade por quaisquer problemas de performance, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações relacionadas às Soluções contratadas com as empresas clientes, exonerando a SETUR-SP de quaisquer responsabilidades perante as Interessadas, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- V- Assegurar que não há violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes das Soluções fornecidas, assumindo a obrigação de reparar eventuais prejuízos dela advindos, exonerando a SETUR-SP de qualquer responsabilidade pelo uso indevido da tecnologia;
- VI- Disponibilizar para a SETUR-SP, via relatório trimestral, de forma genérica por grupo de CNAES do CADASTUR, informações acerca das empresas provenientes dos pré-cadastros do site do CrediturSP ou daquelas que acessaram diretamente os serviços da Instituição Habilitada e discriminar também de forma genérica, por grupo de CNAES do CADASTUR que obtiveram sucesso na obtenção de créditos e financiamentos.
- VII- Atender, durante todo o período em que estiver habilitada, aos critérios utilizados para o seu deferimento, conforme disposto nos Capítulos III ao V;
- VIII- Cumprir as obrigações a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar, exibindo à SETUR-SP, quando requerido, as comprovações de sua situação de regularidade;
- IX- Possuir boas práticas de governança ou política de privacidade sobre tratamento de dados pessoais que impeçam o compartilhamento de dados com terceiros sem o cumprimento das exigências da legislação de proteção de dados pessoais, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14/08/2018), dando prévia ciência ao usuário.

§ 1º. Especificamente para as Instituições de Crédito e Financiamento, a exibição, no site do CrediturSP, objetivará apresentar as Instituições Habilitadas e as ofertas das linhas de crédito e financiamento para os projetos de turismo e de apoio financeiro.

§ 2º. No caso do descumprimento das obrigações previstas nos incisos II e V do presente artigo, além da possibilidade de aplicação das penalidades a que se refere o Capítulo XI deste Regulamento, poderão incidir as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, por meio da comunicação, pela SETUR-SP, às autoridades competentes.

Art. 24. A Instituição está ciente de que a contratação de sua Solução pelas Interessadas não cria vínculo ou relação jurídica com a SETUR-SP.

CAPÍTULO X

DO USO DAS MARCAS

Art. 25. Com a Habilitação, a Instituição Habilitada franqueia à SETUR-SP o uso de sua marca nominativa, figurativa e/ou mista para exibição no site do CrediturSP, mídias digitais e impressas e em materiais promocionais referentes ao mesmo.

Art. 26. A partir da Habilitação, a SETUR-SP franqueia à Instituição Habilitada o uso da marca CrediturSP, de modo consonante com o disposto no Guia da Marca do Governo do Estado de SP, disponível em seu Portal eletrônico, para uso na plataforma ou portal na internet da Instituição Habilitada como referência à sua Habilitação no CrediturSP.

Art. 27. A SETUR-SP reserva a si o direito de citar a marca nominativa da Instituição Habilitada em entrevistas e outros meios de divulgação, em referência ao CrediturSP.

Art. 28. A SETUR-SP e as Instituições Habilitadas permanecem proprietários de suas marcas, não havendo, por meio da adesão a este Chamamento, qualquer cessão de licenças sobre direito de propriedade industrial ou intelectual.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento pela Instituição Habilitada das obrigações previstas neste Regulamento poderá acarretar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do CrediturSP.

Art. 30. Verificada a existência de indícios de irregularidade, a SETUR-SP efetuará comunicação à Instituição Habilitada, solicitando esclarecimentos em prazo por ela definido, podendo ocorrer, a seu critério, a suspensão provisória da Instituição Habilitada, observado o disposto no art. 34.

Art. 31. Recebidos os esclarecimentos, a SETUR-SP decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade que entender cabível e comunicará sua decisão, de forma fundamentada, à Instituição Habilitada.

Art. 32. O prazo da suspensão variará de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da infração e com os antecedentes da Instituição Habilitada, segundo avaliação exclusiva da SETUR-SP.

Art. 33. Em caso de exclusão do CrediturSP, a Instituição Habilitada somente poderá pleitear nova Habilitação após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos desde a data de sua exclusão, devendo observar todos os trâmites exigidos para tanto no presente Chamamento.

Art. 34. Para fins de contagem do prazo de suspensão ou exclusão da Instituição do CrediturSP, será contabilizado o eventual período da suspensão provisória de que trata o artigo 30.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As Instituições Habilitadas obrigam-se a observar todas as disposições do presente Chamamento. A SETUR-SP poderá introduzir, a seu exclusivo critério, alterações neste Chamamento, as quais serão disponibilizadas ao público por meio do seu sítio eletrônico.

Art. 36. As alterações a que se refere o artigo anterior serão tidas como aceitas pela Instituição Habilitada, caso não solicite formalmente a sua desabilitação do CrediturSP.

Art. 37. Este Chamamento entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência permanente.

Anexo

Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A _____ PARA CREDENCIAMENTO NO CREDITUR SP.

A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo, (CARGO) _____, (NOME) _____, nomeado por Decreto (Nº DO DECRETO) _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, em conjunto com [Nome ou Denominação da Instituição], [Tipo Societário/Qualificação], com sede à [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. [CNPJ], [com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no RCPJ, do Estado sob o n.º]”, neste ato representada por [Representante legal e qualificação], doravante denominado ADERENTE cujos poderes encontram-se previstos [mencionar documento], adere expressamente, por meio do

presente Termo ao Chamamento para Credenciamento no CREDITURSP, declarando que conhece e aceita, incondicionalmente, todas as normas nele previstas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão para Convênio de Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo de _ para atuar como parceiro no programa Creditur SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

São responsabilidades comuns aos partícipes:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho;
- b) executar as ações objeto desta Cooperação Técnica;
- c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- d) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do objeto e das responsabilidades constante neste Convênio;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução da Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de acordo com a legislação regente;
- f) respeitar os dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), bem como a regulamentação correspondente, se for o caso; e
- g) utilizar dados e informações obtidos apenas para os fins definidos nesta Cooperação Técnica;
- h) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração da Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo:

- a) articular, junto aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e as entidades representativas destes, parcerias para adesão aos produtos e soluções do ADERENTE

adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;

- b) fornecer ao ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor;
- c) promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;
- d) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio e no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - AS RESPONSABILIDADES DA ADERENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADERENTE:

- a) atender prestadores de serviços turísticos, com o intuito de possibilitar condições facilitadas de crédito para o consumo de produtos e serviços turísticos;
- b) capacitar as agências e meios de atendimento sobre o funcionamento dos produtos e soluções da ADERENTE adequados para o consumo de produtos e serviços turísticos;
- c) promover comunicação direcionada aos seus clientes reais e potenciais, sobre seus produtos e soluções voltados ao consumidor de serviços e produtos turísticos, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los;
- d) disponibilizar e manter atualizadas em seu portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio;
- e) realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base neste Convênio; e
- f) informar a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, sempre que solicitado, dados e informações, relativos aos resultados dos atendimentos dos prestadores de serviços turísticos, no âmbito deste Convênio, respeitando o sigilo bancário e a lei geral de proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste CONVÊNIO ficam designados a seguir:

_____ (nome), _____ (cargo),

nacionalidade _____, portadora da Célula de Identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em _____;

_____ (nome), _____ (cargo),
nacionalidade _____, portadora da Célula de Identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada em _____;

Subcláusula primeira. Os (as) designados (as) são responsáveis por coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar, supervisionar e fiscalizar a sua execução, zelando por seu fiel cumprimento:

Subcláusula segunda. Competirá aos (às) designados (as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não terão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que o aderente realize nova adesão;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de responsabilidade por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deverá publicar extrato do Convênio de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no artigo 60, da Lei estadual nº 6544/1989 e Decreto nº 61.476/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados neste Convênio serão monitorados pelos participantes, por meio de relatórios trimestrais, disponibilizados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente

Convênio de Cooperação Técnica, serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Secretário de Turismo do Estado de São Paulo

ADERENTE

Testemunhas:

Nome:

.....

Qualificação:

.....

CPF:

.....

Nome:

.....

Qualificação:

.....

CPF:

.....

**ANEXO DE CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO
PAULO/NOME ADERENTE Nº XX/202X**

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

ADERENTE:

CNPJ:

Endereço: CEP:

DDD/Fone:

Nome do Responsável:

CPF:

Cargo/Função:

OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão para Cooperação Técnica é viabilizar a habilitação perante a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo do ADERENTE para atuar como parceiro no programa Creditur SP

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Difundir produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, para atender às demandas do setor de turismo no Estado de São Paulo.

RESULTADOS ESPERADOS

I – difusão de produtos, soluções e facilidades de crédito e financiamento da ADERENTE, disponibilizados a empresários e empreendedores paulistas relacionados ao turismo, no Estado de São Paulo.

II - ampliação da atividade econômica relacionada ao turismo;

III - aumento na geração de negócios para o prestador de serviços de turismo; e

IV - geração de emprego e renda para os destinos paulistas;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo		
			Início	Término	
1	Financiamento para apoio às atividades de turismo; bem como para aquisição e manutenção de equipamentos relacionados à prática e à prestação de serviços e a comercialização de produtos associados às atividades de turismo, e para demandas do dia a dia.	Estabelecer estratégia e implantar linhas de financiamento.	ADERENTE	1º mês	24º mês
		Prestar assistência técnica e informações para a ADERENTE.	Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo	1º mês	24º mês
		Fornecer à ADERENTE lista e informações relativas aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo que possam subsidiar a formalização de parcerias para difusão	Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo	2º mês	24º mês

dos produtos, soluções e facilidades da ADERENTE para o setor.			
Promover comunicação direcionada aos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria do Estado de Turismo e Viagens de São Paulo, sobre os produtos e soluções da ADERENTE voltados ao público-alvo, assim como os requisitos, procedimentos e canais para obtê-los.	Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE	3º mês	24º mês
Difundir informações sobre a parceria com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo acerca dos produtos de crédito disponíveis.	ADERENTE	4º mês	24º mês
Promover comunicação direcionada ao seu público-alvo real e potencial, sobre a possibilidade de acessar o produto.	ADERENTE	5º mês	24º mês
Disponibilizar	Secretaria de	6º	24º mês

		e manter atualizadas em portal da internet informações sobre a parceria objeto deste Convênio.	Turismo e Viagens do Estado de São Paulo	mês	
2	Monitoramento de resultados.	Reuniões periódicas de monitoramento de resultados.	Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e ADERENTE	3º mês	24º mês

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo

ADERENTE

São Paulo, na data da assinatura digital.

ÉDER SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Éder Rafael Dos Santos, Chefe de Gabinete**, em 02/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0032604538** e o código CRC **30CB8B95**.
